



L I D O
Em 15 / 09 / 05

Assessoria de Planalto

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

INDICAÇÃO Nº

IND 3804/2005

(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS.

Em, 16, 09, 05.

Severina Pinkhino Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

Sugere ao Poder Executivo a regulamentação da Lei n.º 1246/1996 que, “veda a comercialização, por parte de entes ou agentes não autorizados, de ingressos relativos a eventos culturais, esportivos ou de lazer e dá outras providências”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo a regulamentação da Lei n.º 1246/1996 que, “veda a comercialização, por parte de entes ou agentes não autorizados, de ingressos relativos a eventos culturais, esportivos ou de lazer e dá outras providências”.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind Nº 3804 / 2005
Fls. N.º 01 BIA

J U S T I F I C A Ç Ã O

A ação costumeira de grupos de “cambistas” à frente dos teatros, estádios e outros locais onde se realizam grandes eventos, traz enorme prejuízo à comunidade em geral e, em especial, à classe artística.

Quem compra para revender mais caro está tentando obter ganhos ilícitos em detrimento das pessoas que não encontram mais ingressos nas bilheterias, e quem vende pelo preço oficial bilhetes conseguidos sem ônus está, da mesma maneira, tentando obter ganhos ilícitos por meios fraudulentos.

Portanto, a regulamentação desta lei trará enormes benefícios para a população do Distrito Federal .

Diante do exposto, por tratar-se de matéria de justiça e elevado alcance social, conclamamos os Nobres Pares, para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em de de 2005.

Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

IND 3804/2005 1518723